GERDAU
PREVIDÊNCIA

Política de Investimentos 2026 a 2030

Plano Contribuição Definida Gerdau

Elaborado por: GERDAU PREVIDÊNCIA

Próxima revisão: dezembro de 2026

SUMÁRIO

1. APRESENTAÇÃO DA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS 4
2. ESTRUTURA DE GOVERNANÇA DE INVESTIMENTOS 4
2.1. Responsabilidades e Deveres Individuais Comuns a Todos 5
2.2. Distribuição de Competências e Alçadas 6
2.2.1. Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal 6
2.2.2. Comitê de Investimentos 6
3. DESIGNAÇÃO DE AETQ 6
4. MITIGAÇÃO DE POTENCIAIS CONFLITOS DE INTERESSE 7
4.1. Conflitos de Interesse 7
4.1.1. Público Interno 7
4.1.2. Público Externo 8
5. DIRETRIZES GERAIS PARA PROCEDIMENTOS DE INVESTIMENTOS 9
5.1. Diretrizes para Seleção e Avaliação de Investimentos 9
5.2. Diretrizes para Monitoramento dos Investimentos 10
6. SOBRE O PLANO 11
6.1. Perfis de Investimento 11
6.1.1. Das Carteiras de Investimentos 11
6.1.2. Da Opção pelo Perfil de Investimentos 12
7. ALOCAÇÃO DE RECURSOS – ESTRATÉGIA E METODOLOGIA 13
7.1. Alocação por Perfil/Parcela 14
7.2. Investimentos Táticos 16
7.3. Política de Rebalanceamento 17
7.4. Definição de Metas e Benchmarks 17
7.5. Rentabilidades Auferidas 19
8. LIMITES 19
8.1. Limite de Alocação por Segmento 19
8.1.1. Limite restritivo de alocação por emissor (caso de emissor-patrocinador) 21
8.2. Alocação por Emissor 22
8.3. Concentração por Emissor 22
9. RESTRIÇÕES 23
10. DERIVATIVOS 23
11. APREÇAMENTO DOS ATIVOS FINANCEIROS 24
12. AVALIAÇÃO DOS RISCOS DE INVESTIMENTO 24
12.1. Risco de Mercado 25
12.1.1. VaR e B-VaR 25
12.1.2. Stress Test 26
12.2. Risco de Crédito 27

12.2.1. Abordagem Qualitativa 27
12.2.2. Abordagem Quantitativa 28
12.2.3. Exposição a Crédito Privado 30
12.3. Política de Concessão e Avaliação de Crédito 31
12.4. Risco de Liquidez 31
12.5. Risco Operacional 31
12.6. Risco Legal 31
12.7. Risco Sistêmico 32
12.8. Risco Relacionado à Sustentabilidade 32
13. CONTROLES INTERNOS 33
14. DESENQUADRAMENTOS 34
15. CONTROLE DO PROCESSO DE APROVAÇÃO 35

1. APRESENTAÇÃO DA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS

A Política de Investimento do Plano de Contribuição Definida - CD (CNPJ: 48.306.734/0001-20), administrado pela GERDAU PREVIDÊNCIA, referente ao exercício de 2026 e com vigência até 2030, visa a:

a) Estabelecer diretrizes e medidas a serem observadas por todas as pessoas, internas ou externas à Entidade, que participam do processo de análise, de assessoramento e decisório sobre a aplicação dos recursos do plano, diretamente ou por intermédio de pessoa jurídica contratada;

b) Dar transparência aos patrocinadores, participantes e assistidos em relação aos principais aspectos relacionados à gestão dos investimentos e riscos.

No processo de planejamento desta política, a Entidade adotou o horizonte de sessenta meses, prevendo revisões anuais, conforme preconizado pela legislação em vigor. Os limites e critérios utilizados decorrem e se fundamentam na regulamentação do setor sobretudo na Resolução CMN nº 4.994/2022 (já alterada pela Resolução CMN nº 5.202, de 27 de março de 2025), Resolução CMN nº 5.202/2025 e na Resolução da PREVIC nº 23/2023 e suas respectivas alterações.

Na elaboração desta Política de Investimentos foram empregadas técnicas de análises de cenários e de riscos, avaliações e projeções de indicadores econômicos, considerando a modalidade do Plano de Contribuição Definida - CD, suas especificidades, necessidades de liquidez e os fluxos esperados de pagamentos dos ativos. As conclusões obtidas com estes estudos oferecem subsídios para a definição das diretrizes de alocação expressas nesta política.

2. ESTRUTURA DE GOVERNANÇA DE INVESTIMENTOS

Legislação de referência:
Resolução PREVIC nº 23/23, Art. 212, Inciso VII, alínea f.

A estrutura de governança de investimentos destina-se a distribuir competências entre os diferentes níveis organizacionais, atribuindo-lhes responsabilidades associadas a objetivos de atuação, inclusive com o estabelecimento de alçadas de decisão de cada instância.

2.1. Responsabilidades e Deveres Individuais Comuns a Todos

A pessoa, física ou jurídica, interna ou externa à EFPC, que participe do processo de gestão dos investimentos, em qualquer de suas etapas, independentemente de cargo, atribuição ou função desempenhada, mesmo que não possua qualquer poder deliberativo, atuando direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica contratada, na aplicação dos recursos dos planos, deve, para além das obrigações legais e regulamentares:

I. Ter pleno conhecimento, cumprir e fazer cumprir as normas legais e regulamentares;

II. Possuir capacidade técnica, conhecimentos e habilidades compatíveis com as responsabilidades inerentes ao exercício profissional de cargo, emprego ou função relacionada à gestão de investimentos;

III. Observar atentamente a segregação de funções, abstendo-se de realizar tarefas ou atividades que possam comprometer a lisura de qualquer ato, próprio ou de terceiros, devendo comunicar de imediato ao seu superior imediato ou ao órgão colegiado de que seja membro;

IV. Não tomar parte em qualquer atividade, no exercício de suas funções junto à EFPC ou fora dela, que possa resultar em conflito de interesses; e

V. Comunicar imediatamente a identificação de qualquer situação em que possa ser identificada ação, ou omissão, que não esteja alinhada aos objetivos dos planos administrados pela EFPC, independentemente de obtenção de vantagem para si ou para outrem, da qual resulte ou não prejuízo.

Agir, em todas as situações, de acordo com o Ato Regular de Gestão, tipificado no § 1º Art. 230 da Resolução PREVIC nº 23.

"§ 1º Considera-se ato regular de gestão, nos termos do parágrafo único do art. 22 da Resolução CGPC nº 13, de 2004, aquele praticado por pessoa física:

I - de boa-fé, com capacidade técnica e diligência, em cumprimento aos deveres fiduciários em relação à entidade de previdência complementar e aos participantes e assistidos dos planos de benefícios;

II - dentro de suas atribuições e poderes, sem violação da legislação, do estatuto e do regulamento dos planos de benefícios; e

VI. *III - fundado na técnica aplicável, mediante decisão negocial informada e refletida e desinteressada."*

2.2. Distribuição de Competências e Alçadas

As decisões táticas sobre a alocação dos recursos, que não estão sob gestão discricionária de terceiros contratados com esta finalidade, cabem a indicação pelo Comitê de Investimentos, aprovação da Diretoria Executiva, observando-se os critérios estabelecidos nesta Política e de acordo com o Estatuto da Entidade. Compete ao Conselho Deliberativo aprovar a contratação das instituições financeiras para administração dos recursos da Entidade.

Para os recursos com gestão discricionária, a tomada de decisão tática sobre a alocação dos recursos ficará sob responsabilidade do terceiro contratado responsável pela gestão dos recursos.

Adicionalmente, para avaliação de investimentos, específicos ou não, que envolvam volume de recursos considerável ou estruturas mais complexas, a Entidade, se julgar necessário, pode contratar análises de consultores externos ou de agências de classificação de risco. As informações serão usadas para subsidiar a decisão.

2.2.1. Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal

As competências dos Conselhos Deliberativo e Fiscal estão previstas no estatuto social da Entidade.

2.2.2. Comitê de Investimentos

Para que tenha condições para avaliar os movimentos mais indicados frente às perspectivas de mercado é fundamental que o Comitê de Investimentos seja composto por pessoas tecnicamente preparadas para decidir sobre as aplicações. Com vistas a assegurar que as decisões do Comitê de Investimentos reflitam as melhores práticas de gestão, é permitido a participação de conselheiros ou consultores externos em suas reuniões ordinárias e extraordinárias.

3. DESIGNAÇÃO DE AETQ

A função de Administrador Estatutário Tecnicamente Qualificado (AETQ) é designada a um dos membros da Diretoria Executiva, atribuindo-lhe a incumbência de principal responsável pela gestão, alocação, supervisão e acompanhamento dos recursos garantidores dos planos e pela prestação de informações relativas à aplicação desses recursos.

DESIGNAÇÃO DE ADMINISTRADOR ESTATUTÁRIO TECNICAMENTE QUALIFICADO (AETQ)		
Função	**Nome**	**Cargo**
AETQ	Rafael Dorneles Japur	Diretor de Investimentos e Financeiro

4. MITIGAÇÃO DE POTENCIAIS CONFLITOS DE INTERESSE

Legislação de referência:
Resolução PREVIC nº 23/23, Art. 212, Inciso VII, alínea g.

4.1. Conflitos de Interesse

O conflito de interesse é configurado em quaisquer situações em que possam ser identificadas ações que não estejam alinhadas aos objetivos do plano administrado pela EFPC independentemente de obtenção de vantagem para si ou para outrem, da qual resulte ou não prejuízo.

Operações Comerciais e Financeiras Não Autorizadas

É vedado à EFPC realizar quaisquer operações comerciais e financeiras[1]:

I. Com seus administradores, membros dos conselhos estatutários e respectivos cônjuges ou companheiros, e com seus parentes até o segundo grau;

II. Com empresa de que participem as pessoas a que se refere o item anterior, exceto no caso de participação de até cinco por cento como acionista de empresa de capital aberto; e

III. Tendo como contraparte, mesmo que indiretamente, pessoas físicas e jurídicas a elas ligadas.

A referida vedação não se aplica ao patrocinador, aos participantes e aos assistidos, que, nessa condição, realizarem operações com a entidade de previdência complementar, nos termos e condições previstos na Res. CMN nº 4.994/2022 e alterações posteriores.

4.1.1. Público Interno

A EFPC não autoriza a realização de atividades em que os agentes envolvidos possam estar em situação de conflitos de interesses. De forma que, qualquer participante do processo decisório e de assessoramento nos investimentos que incorra em evento de potencial conflito de interesses, ou em quaisquer outras decisões que puderem beneficiá-lo de modo particular, ainda que indiretamente, ou em que tiver interesse conflitante com o do plano de benefícios, não poderá se manifestar em nenhuma das fases do processo decisório ou de assessoramento, devendo proceder a imediata declaração de impedimento.

[1] Lei Complementar nº 109/01, art. 71.

Para fins desta Política, caracterizam eventos de potenciais conflitos de interesse, especialmente, mas não se limitando, em casos de:

I. Situações de relacionamentos próximos com pessoas físicas ou jurídicas que tenham interesses em decisões ou informações confidenciais da entidade ou seus patrocinadores.

II. Exercício de atividades incompatíveis com as atribuições do cargo ou função, ou a favor de terceiros, em detrimento aos objetivos da Entidade;

III. Divulgar ou fazer uso de informações privilegiadas obtidas em função do cargo ou das atividades exercidas;

IV. Atuar, direta ou indiretamente, em favor de interesses próprios ou de terceiros perante órgão regulador ou fiscalizador em razão do exercício do cargo.

4.1.2. Público Externo

Qualquer pessoa física ou jurídica que venha a prestar serviços relacionados a gestão dos investimentos da Entidade, deverá exercer sua atividade no estrito interesse dos participantes e beneficiários dos planos, em total ausência de conflito de interesses.

Neste propósito, os contratos firmados com prestadores de serviços, bem como a seleção de tais prestadores, irão incorporar critérios e checagens que visem à mitigação de conflitos de interesses, sendo alvos de análises qualificadas dos setores jurídicos.

Além disso, a Entidade observará a isenção de seus prestadores de serviço, atentando-se, em especial, para os seguintes casos:

- Potenciais conflitos de interesse de alocadores, seja por alocação em produtos da própria casa, em produtos de casas associadas ou por opacidade das informações relacionadas à reversão de “rebates”;
- Potenciais conflitos de interesse de consultores de investimentos, em especial no que tange à seleção de produtos, sendo inaceitável a situação em que o consultor venha a beneficiar-se com o resultado da seleção de um produto em detrimento de outro;
- Potenciais conflitos de interesse no monitoramento, em especial quando houver estímulos para que o autor do monitoramento não reporte eventuais problemas;

Potenciais conflitos de interesses de gestores de primeiro nível, sobretudo quando da alocação em produtos estruturados e/ou distribuídos pela própria casa ou empresa associada.

5. DIRETRIZES GERAIS PARA PROCEDIMENTOS DE INVESTIMENTOS

Fundamentação:
Resolução PREVIC nº 23/23, Art. 212, Inciso VII, alíneas c/ e.

A avaliação, o gerenciamento e o acompanhamento do risco e do retorno dos investimentos serão executados de acordo com a legislação e com as diretrizes estabelecidas na presente Política de Investimentos.

A análise de cada investimento deverá ser feita de acordo com as características específicas da alocação/mandato, considerando:

- Conformidade com a política de investimento e com a legislação vigente;
- Análise das características do investimento proposto e sua adequação aos objetivos do plano;
- Análise de desempenho do ativo, do fundo ou do gestor, conforme o caso;
- Análise dos riscos de crédito, mercado, liquidez, operacional, legal, sistêmico e outros inerentes a cada operação;
- Análise de riscos relacionados à sustentabilidade;
- Análise do horizonte de investimento e sua adequação com os objetivos do plano.

5.1. Diretrizes para Seleção e Avaliação de Investimentos

No caso de haver gestão discricionária executada diretamente pela entidade, os seguintes pontos serão avaliados:

- Realização de estudo de macroalocação;
- Análise de compatibilidade das características do investimento com o estudo de macroalocação;
- Avalição de documentação da oferta, quando for o caso, com destaque para os fatores de risco e para a expectativa retorno;
- Avaliação das taxas cobradas pelo administrador e/ou gestor em relação à complexidade e obrigações inerentes ao investimento;
- Verificação dos outros riscos que possam ser identificados, avaliados e mecanismos de controle que possam ser utilizados para monitoramento dos riscos decorrentes da alocação;
- Análise das estruturas das garantias envolvidas, reais ou fidejussórias, tais como *covenants*, seguros, avais, fianças, depósitos, ou qualquer outra forma de cobertura do risco de crédito, quando for o caso;

No caso de fundos de investimentos, avaliar a Política de Investimentos do fundo, os critérios de alocação, os fatores de risco utilizados e o histórico do gestor em mandatos semelhantes.

Os processos de seleção de fundos ou gestores de fundos devem considerar, pelo menos:

- Histórico de performance do fundo ou do gestor, em prazos e janelas adequados ao tipo de mandato para o qual está sendo feita a seleção;
- Comparativo do fundo ou do gestor com outros fundos ou gestores que potencialmente poderiam desempenhar o mesmo papel na carteira da Entidade;
- Avaliação qualitativa do gestor, em ambos os casos, com vistas a avaliar equipe e processos envolvidos na gestão;
- No caso de gestor de fundos de fundos, avaliação do histórico do time, da capacidade de seleção de fundos, da independência com relação aos fundos escolhidos e, quando for o caso, da capacidade de alocação em classes distintas e da realização do rebalanceamento entre elas.

Adicionalmente aos critérios aqui estabelecidos e também àqueles detalhados na Resolução PREVIC nº 23, os gestores de recursos deverão ser preferencialmente associados à ANBIMA, observando os princípios e regras do Código de Regulação e Melhores Práticas.

5.2. Diretrizes para Monitoramento dos Investimentos

Os investimentos devem ser objeto de monitoramento contínuo, com o objetivo de avaliar seu desempenho e gerenciar seus riscos. Para tanto, pelo menos os seguintes itens devem ser avaliados:

- Desempenho em relação ao benchmark, considerando-se o horizonte de investimento;
- Performance em relação à concorrência relevante ou a ativos similares;
- Grau de utilização dos limites de risco pré-estabelecidos;
- Retorno do investimento em relação ao risco que tal investimento adiciona à carteira;
- Monitoramento do rating e das garantias, no caso de investimentos em crédito privado;
- Alterações qualitativas relevantes no ativo, emissor ou gestor, conforme o caso.

A avaliação pode variar conforme as especificidades de cada classe, ativo, estratégia, mandato, etc.

No caso de fundos de investimento, tais aplicações devem ser constantemente monitoradas em função da complexidade de sua estrutura e da particularidade de suas variáveis. A área de investimentos deve estar em constante contato com o gestor e/ou administrador do fundo que tem a obrigação de prover a Entidade de informações necessárias, com o intuito de controlar os riscos e acompanhar performance em seu período de aplicação e desenvolvimento.

Cabe destacar que, no caso de gestores de fundos de fundos, a performance do investimento deve ser avaliada levando-se em conta a performance dos fundos investidos em segundo nível, sem prejuízo de comparações com outros potenciais gestores.

O desinvestimento deve ocorrer sempre que algum dos critérios de monitoramento assim exigir, e contanto que as condições de mercado viabilizem essa operação.

6. SOBRE O PLANO

Legislação de referência:
Resolução PREVIC nº 23/23, Art. 212, Inciso IV.

A presente política de investimentos considera a modalidade do plano de benefícios, suas especificidades, as necessidades de liquidez e demais características sintetizadas a seguir. Deste modo, a construção da carteira visa a compatibilizar a alocação em ativos com fluxos de pagamento compatíveis com prazos e o montante das obrigações, com o objetivo de manter o equilíbrio econômico-financeiro entre ativos e passivos do plano.

PLANO DE BENEFÍCIOS	
Nome	Plano Contribuição Definida Gerdau
Modalidade	Contribuição Definida (CD)
Meta ou índice de referência	103% CDI
Parcela	Benefício Risco (BD)
Meta ou índice de referência	INPC + 3,70% a.a.
CNPB	1988.0004-83
CNPJ	48.306.734/0001-20
Administrador Responsável pelo Plano de Benefícios (ARPB)	Albertina Maria Melo de Oliveira
Administrador Responsável pelo Risco Plano de Benefícios (ARGR)	Albertina Maria Melo de Oliveira

6.1. Perfis de Investimento

6.1.1. Das Carteiras de Investimentos

As entidades financeiras escolhidas pelo Conselho Deliberativo da Sociedade serão responsáveis pela administração dos recursos do Plano de Contribuição Definida Gerdau, alocados nos Perfis de Investimentos, classificados em superconservador, conservador I, conservador II, conservador MM EX, moderado I, moderado II, moderado III, moderado MM EX, agressivo I, agressivo II e agressivo MM EX.

Os Perfis de Investimentos descritos serão constituídos em conformidade com critérios fixados pelo Conselho Deliberativo da Sociedade, observado o previsto nesta Política de Investimentos e na legislação vigente aplicável.

Os valores da parcela de Benefício de Risco do Plano serão aplicados em Renda Fixa, conforme aprovado pelo Conselho Deliberativo, observado o previsto nesta Política de Investimentos e na legislação vigente aplicável.

6.1.2. Da Opção pelo Perfil de Investimentos

O Participante poderá escolher o Perfil de Investimentos independentemente da idade.

A opção do Participante por um dos Perfis de Investimentos mencionados no item 8.1.1., para aplicação de seu Saldo de Conta Total, poderá ser feita, através do site www.gerdauprevidencia.com.br, no mês de ingresso no Plano de Definida Gerdau ou nos meses de fevereiro, maio, agosto e ou novembro de cada ano.

Caso o Participante ao se inscrever no plano, não exerça a opção por um dos Perfis de Investimentos, a Sociedade estará automaticamente autorizada a alocar o Saldo de Conta Total de acordo com a idade do Participante, conforme descrito no quadro a seguir:

Idade do Participante na Data de Solicitação do Perfil	Classificação pela Sociedade do Perfil de Investimento
Até 39 anos	Agressivo I
De 40 a 49 anos	Moderado II
De 50 a 54 anos	Conservador II
A partir de 55 anos	Superconservador

A alteração por um dos Perfis de Investimentos está limitada em 04 (quatro) alterações no mesmo exercício e vigorará conforme a programação abaixo:

Período de Solicitação	Vigência dos Perfis
15 de janeiro a 15 de fevereiro	Abril
15 de abril a 15 de maio	Julho
15 de julho a 15 de agosto	Outubro
15 de outubro a 15 de novembro	Janeiro

Na hipótese de a solicitação ocorrer após o dia 15 (quinze) dos meses de fevereiro, maio, agosto e novembro, a mesma não será aceita, permanecendo o perfil anterior em vigor.

A opção do participante vigorará por tempo indeterminado, até que o participante efetue nova opção através do site www.gerdauprevidencia.com.br.

Na hipótese de concessão de Benefício de Pensão por Morte, o Saldo de Conta Aplicável será aplicado pela Sociedade considerando à tabela estabelecida por idade do participante, observado a maior idade dentre os beneficiários.

7. ALOCAÇÃO DE RECURSOS – ESTRATÉGIA E METODOLOGIA

A Resolução CMN 4.994/2022 e alterações posteriores estabelece que os planos devem definir em sua política a alocação de recursos e os limites por segmento de aplicação. Segundo o Guia PREVIC – Melhores Práticas em Investimentos, os limites máximos e mínimos planejados de cada um dos segmentos e modalidades de investimentos na vigência da política de investimento devem ser efetivamente representativos da estratégia de alocação de cada plano de benefícios, portanto mais restritivos que a legislação vigente.

A modalidade do plano de benefícios, seu grau de maturação, suas especificidades e as características de suas obrigações, bem como o cenário macroeconômico, determinam as seguintes diretrizes dos investimentos: as metas de resultado do plano de benefícios e dos segmentos de aplicação; a alocação dos recursos nos diversos segmentos; os limites máximos de aplicação em cada segmento e ativo; indexadores e prazos de vencimentos dos investimentos; a escolha por ativos que possuem ou não amortizações ou pagamento de juros periódicos, dentre outros.

A tabela seguinte apresenta os limites de alocação por segmento de aplicação, bem como o “alvo” para a alocação em cada tipo de mandato que compõe esses segmentos:

Plano CD

SEGMENTO	LIMITE LEGAL	ALOCAÇÃO OBJETIVO*	LIMITES	
			INFERIOR	SUPERIOR
Renda Fixa	100%	88,13%	0,00%	100,00%
Renda Variável	70%	5,67%	0,00%	70,00%
Estruturado	20%	1,85%	0,00%	20,00%
Imobiliário	20%	0,00%	0,00%	20,00%
Operações com participantes	15%	4,20%	0,00%	15,00%
Exterior	10%	0,15%	0,00%	10,00%

Observação: Os valores dos percentuais de alocação objetivo dependerá da escolha dos participantes por um dos perfis de investimentos.

7.1. Alocação por Perfil/Parcela

A tabela a seguir apresenta a alocação objetivo e os limites de aplicação em cada um dos segmentos definidos pela Resolução CMN nº 4.994/2022 e alterações posteriores.

Parcela Benefícios de risco (parcela Benefício Definido)

SEGMENTO	LIMITE LEGAL	ALOCAÇÃO OBJETIVO	LIMITES	
			INFERIOR	SUPERIOR
Renda Fixa	100%	100%	100,00%	100,00%
Renda Variável	70%	0,00%	0,00%	0,00%
Estruturado	20%	0,00%	0,00%	0,00%
Operações com Participantes	15%	0,00%	0,00%	0,00%
Exterior	10%	0,00%	0,00%	0,00%

Perfil Superconservador

SEGMENTO	LIMITE LEGAL	ALOCAÇÃO OBJETIVO	LIMITES	
			INFERIOR	SUPERIOR
Renda Fixa	100%	100,00%	95,00%	100,00%
Renda Variável	70%	0,00%	0,00%	0,00%
Estruturado	20%	0,00%	0,00%	0,00%
Operações com Participantes	15%	0,00%	0,00%	15,00%
Exterior	10%	0,00%	0,00%	0,00%

Perfil Conservador I

SEGMENTO	LIMITE LEGAL	ALOCAÇÃO OBJETIVO	LIMITES	
			INFERIOR	SUPERIOR
Renda Fixa	100%	85,00%	80,00%	90,00%
Renda Variável	70%	0,00%	0,00%	0,00%
Estruturado	20%	15,00%	10,00%	20,00%
Operações com Participantes	15%	0,00%	0,00%	15,00%
Exterior	10%	0,00%	0,00%	0,00%

Perfil Conservador II

SEGMENTO	LIMITE LEGAL	ALOCAÇÃO OBJETIVO	LIMITES	
			INFERIOR	SUPERIOR
Renda Fixa	100%	90,00%	85,00%	95,00%
Renda Variável	70%	10,00%	5,00%	15,00%
Estruturado	20%	0,00%	0,00%	0,00%
Operações com Participantes	15%	0,00%	0,00%	15,00%
Exterior	10%	0,00%	0,00%	0,00%

Perfil Conservador MM EX

SEGMENTO	LIMITE LEGAL	ALOCAÇÃO OBJETIVO	LIMITES	
			INFERIOR	SUPERIOR
Renda Fixa	100%	70,00%	65,00%	75,00%
Renda Variável	70%	10,00%	5,00%	15,00%
Estruturado	20%	15,00%	10,00%	20,00%
Operações com Participantes	15%	0,00%	0,00%	15,00%
Exterior	10%	5,00%	0,00%	10,00%

Perfil Moderado I

SEGMENTO	LIMITE LEGAL	ALOCAÇÃO OBJETIVO	LIMITES	
			INFERIOR	SUPERIOR
Renda Fixa	100%	70,00%	65,00%	75,00%
Renda Variável	70%	20,00%	15,00%	25,00%
Estruturado	20%	10,00%	5,00%	15,00%
Operações com Participantes	15%	0,00%	0,00%	15,00%
Exterior	10%	0,00%	0,00%	0,00%

Perfil Moderado II

SEGMENTO	LIMITE LEGAL	ALOCAÇÃO OBJETIVO	LIMITES	
			INFERIOR	SUPERIOR
Renda Fixa	100%	70,00%	65,00%	75,00%
Renda Variável	70%	30,00%	25,00%	35,00%
Estruturado	20%	0,00%	0,00%	0,00%
Operações com Participantes	15%	0,00%	0,00%	15,00%
Exterior	10%	0,00%	0,00%	0,00%

Perfil Moderado III

SEGMENTO	LIMITE LEGAL	ALOCAÇÃO OBJETIVO	LIMITES	
			INFERIOR	SUPERIOR
Renda Fixa	100%	50,00%	45,00%	55,00%
Renda Variável	70%	35,00%	30,00%	40,00%
Estruturado	20%	15,00%	10,00%	20,00%
Operações com Participantes	15%	0,00%	0,00%	15,00%
Exterior	10%	0,00%	0,00%	0,00%

Perfil Moderado MM EX

SEGMENTO	LIMITE LEGAL	ALOCAÇÃO OBJETIVO	LIMITES	
			INFERIOR	SUPERIOR
Renda Fixa	100%	50,00%	45,00%	55,00%
Renda Variável	70%	25,00%	20,00%	30,00%
Estruturado	20%	15,00%	10,00%	20,00%
Operações com Participantes	15%	0,00%	0,00%	15,00%
Exterior	10%	10,00%	5,00%	10,00%

Perfil Agressivo I

SEGMENTO	LIMITE LEGAL	ALOCAÇÃO OBJETIVO	LIMITES	
			INFERIOR	SUPERIOR
Renda Fixa	100%	50,00%	45,00%	55,00%
Renda Variável	70%	50,00%	45,00%	55,00%
Estruturado	20%	0,00%	0,00%	0,00%
Operações com Participantes	15%	0,00%	0,00%	15,00%
Exterior	10%	0,00%	0,00%	0,00%

Perfil Agressivo II

SEGMENTO	LIMITE LEGAL	ALOCAÇÃO OBJETIVO	LIMITES	
			INFERIOR	SUPERIOR
Renda Fixa	100%	45,00%	40,00%	50,00%
Renda Variável	70%	40,00%	35,00%	45,00%
Estruturado	20%	15,00%	10,00%	20,00%
Operações com Participantes	15%	0,00%	0,00%	15,00%
Exterior	10%	0,00%	0,00%	0,00%

Perfil Agressivo MM EX

SEGMENTO	LIMITE LEGAL	ALOCAÇÃO OBJETIVO	LIMITES	
			INFERIOR	SUPERIOR
Renda Fixa	100%	30,00%	25,00%	35,00%
Renda Variável	70%	45,00%	40,00%	50,00%
Estruturado	20%	15,00%	10,00%	20,00%
Operações com Participantes	15%	0,00%	0,00%	15,00%
Exterior	10%	10,00%	5,00%	10,00%

7.2. Investimentos Táticos

Os limites mínimo e máximo estabelecidos no quadro de alocação têm por objetivo dar flexibilidade para a realização de Investimentos Táticos, que nada mais são que posicionamentos de curto prazo com o propósito de proteger a carteira ou de aproveitar oportunidades de mercado.

7.3. Política de Rebalanceamento

A alocação dos perfis deve ser mantida e rebalanceada em caso de necessidade para o enquadramento das aplicações, exceto em caso de deliberações extraordinárias feitas pelo Conselho Deliberativo, com intervalo de confiança de 5%.

É importante frisar que mudanças no cenário macroeconômico inevitavelmente alteram as expectativas de retorno dos ativos, bem como suas volatilidades, o que obriga os administradores de Plano a buscar um novo ponto de equilíbrio dentro dos limites de alocação.

7.4. Definição de Metas e Benchmarks

Legislação de referência:
Resolução PREVIC nº 23/23, Art. 212, Inciso II.

A Instrução Normativa exige que as entidades fechadas de previdência complementar definam índices de referência (*benchmarks*) e metas de rentabilidade para cada segmento de aplicação.

As metas de rentabilidade por plano e segmento de aplicação, bem como os correspondentes índices de referência (*benchmarks),* são estabelecidos nessa seção. Destacamos que cada segmento pode, também, ser composto por mandatos, cada qual com seu benchmark. A composição desses mandatos gera diversificação dentro do segmento, não havendo, necessariamente, correspondência entre os benchmarks de cada mandato e os benchmarks do segmento.

Entende-se como índice de referência, ou *benchmark*, para determinado segmento ou segmento de aplicação o índice que melhor reflete a rentabilidade esperada para o curto prazo, isto é, para horizontes mensais ou anuais, conforme as características do investimento. Esse índice está sujeito às variações momentâneas do mercado.

Por outro lado, a meta reflete a expectativa de rentabilidade de longo prazo dos investimentos realizados em cada um dos segmentos listados a seguir – rentabilidade esta que pode apresentar menor volatilidade e maior aderência aos objetivos do plano.

A tabela a seguir apresenta o benchmark e a expectativa de retorno de cada um deles para o exercício seguinte, bem como as metas de longo prazo a serem observadas.

SEGMENTO	*BENCHMARK*	META DE RENTABILIDADE	RETORNO ESPERADO[1]
Plano	CDI	103% CDI	14,16%
Parcela Benefícios de risco (BD)	INPC + 3,70% a.a.	INPC + 3,70% a.a.	8,41%
Renda Fixa	CDI	103% CDI	13,75%
Renda Variável	IBOVESPA	IBOVESPA	17,73%
Estruturado	IHFA	IHFA	16,03%
Imobiliário	N/A	N/A	N/A
Operações com Participantes	CDI	130% CDI	17,88%
Exterior	MSCI WORLD (BRL)	MSCI WORLD (BRL)	15,25%
Perfil Super Conservador	CDI	CDI	14,16%
Perfil Conservador I	85% CDI + 15% IHFA	85% CDI + 15% IHFA	14,09%
Perfil Conservador II	90% CDI + 10% IBOVESPA	90% CDI + 10% IBOVESPA	14,15%
Perfil Conservador MM EX	70% CDI + 10% IBOVESPA + 15% IHFA + 5% MSCI	70% CDI + 10% IBOVESPA + 15% IHFA + 5% MSCI	14,57%
Perfil Moderado I	70% CDI + 20% IBOVESPA + 10% IHFA	70% CDI + 20% IBOVESPA + 10% IHFA	14,77%
Perfil Moderado II	70% CDI + 30% IBOVESPA	70% CDI + 30% IBOVESPA	14,94%
Perfil Moderado III	50% CDI + 35% IBOVESPA + 15% IHFA	50% CDI + 35% IBOVESPA + 15% IHFA	15,49%
Perfil Moderado MM EX	50% CDI + 25% IBOVESPA+ 15% IHFA + 10% MSCI	50% CDI + 25% IBOVESPA+ 15% IHFA + 10% MSCI	15,24%
Perfil Agressivo I	50% CDI+ 50% IBOVESPA	50% CDI+ 50% IBOVESPA	15,74%
Perfil Agressivo II	45% CDI + 40% IBOVESPA + 15% IHFA	45% CDI + 40% IBOVESPA + 15% IHFA	15,68%
Perfil Agressivo MM EX	30% CDI + 45% IBOVESPA+ 15% IHFA + 10% MSCI	30% CDI + 45% IBOVESPA+ 15% IHFA + 10% MSCI	16,03%

[1] Cenário Econômico fornecido pela Consultoria de Investimentos.

[2] A taxa de remuneração das Operações com Participantes (130% do CDI) é composta por:

- 129,809 referente a taxa de juros para correção do saldo devedor;
- 0,161% referente a taxa de cobertura de risco;
- 0,03% referente a taxa de administração

7.5. Rentabilidades Auferidas

Legislação de referência:
Resolução PREVIC nº 23/23, Art. 212, Inciso III.

SEGMENTO	2021	2022	2023	2024	2025	ACUMULADO
Plano	0,29%	10,20%	13,27%	9,08%	15,81%	58,13%
Renda Fixa	5,55%	13,20%	12,86%	11,45%	14,78%	72,49%
Renda Variável	-18,08%	-8,64%	20,59%	-15,41%	35,86%	3,72%
Estruturado	3,34%	13,90%	6,21%	5,06%	14,41%	50,25%
Imobiliário	NA	NA	NA	NA	NA	NA
Operações com Participantes	5,75%	16,37%	17,28%	14,36%	18,99%	96,41%
Exterior	NA	-1,31%	13,98%	69,07%	-7,20%	76,49%

PERFIL	2021	2022	2023	2024	2025	ACUMULADO
Superconservador	5,55%	13,20%	12,86%	11,45%	14,78%	72,50%
Conservador I	5,22%	13,33%	11,85%	10,48%	14,73%	69,06%
Conservador II	3,04%	11,11%	13,83%	8,50%	16,80%	65,15%
Conservador MMEX	NA	6,24%	12,87%	9,91%	15,63%	52,40%
Moderado I	0,36%	9,06%	14,06%	5,00%	18,82%	55,75%
Moderado II	-1,87%	6,84%	15,64%	2,79%	20,92%	50,69%
Moderado III	-3,39%	5,85%	15,01%	0,50%	21,90%	44,09%
Moderado MMEX	NA	1,81%	14,29%	7,85%	17,51%	47,48%
Agressivo I	-6,66%	2,49%	17,28%	-2,69%	25,10%	36,58%
Agressivo II	-4,59%	4,76%	15,42%	-0,87%	22,94%	40,61%
Agressivo MMEX	NA	-3,34%	15,93%	2,13%	21,63%	39,19%

8. LIMITES

Na aplicação dos recursos, o plano observa os limites estabelecidos por esta Política de Investimento e pela Resolução CMN nº 4.994/2022 e alterações posteriores, conforme tabelas abaixo.

8.1. Limite de Alocação por Segmento

ART.	INCISO	ALÍNEA	MODALIDADES DE INVESTIMENTO	LIMITES	
				LEGAL	PI
21	-	-	Renda Fixa	100%	100%
	I	a	Títulos da dívida pública mobiliária federal interna	100%	100%

		b	Cotas de classes de ETF de Renda Fixa composto exclusivamente por títulos da dívida pública mobiliária federal interna		10%
	II	a	Ativos financeiros de renda fixa de emissão com obrigação ou coobrigação de instituições financeiras bancárias	80%	80%
		b	Ativos financeiros de renda fixa de emissão de sociedade por ações de capital aberto, incluídas as companhias securitizadoras		80%
		c	Cotas de classes de ETF de Renda Fixa		10%
	III	a	Títulos das dívidas públicas mobiliárias estaduais e municipais	20%	20%
		b	Obrigações de organismos multilaterais emitidas no País		20%
		c	Ativos financeiros de renda fixa de emissão, com obrigação ou coobrigação, de instituições financeiras não bancárias e de cooperativas de crédito, bancária ou não bancárias		20%
		d	Debêntures incentivadas de que trata o art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011 e debêntures de infraestrutura, de que trata a Lei nº 14.801, de 9 de janeiro de 2024		20%
		e	Cotas de classes de FIDC e cotas de classes de cotas de FIDCs, CCB e CCCB		20%
		f	CPR, CDCA, CRA e WA		20%
22	-	-	**Renda Variável**	**70%**	**70%**
	I	-	Segmento Especial de Listagem: Ações, bônus, recibos, certificados de depósito + cotas de classes de ETF de sociedade de capital aberto admitidas à negociação em segmento especial que assegure práticas diferenciadas de governança	70%	70%
	II	-	Segmento não Especial: Ações, bônus, recibos, certificados de depósito + cotas de classes de ETF de sociedade de capital aberto	50%	50%
	III	-	*Brazilian Depositary Receipts* – BDR e ETF – Internacional, admitido à negociação em bolsa de valores do Brasil	10%	10%
	IV	-	Certificados representativos de ouro físico no padrão negociado em bolsa de mercadorias e de futuros	3%	3%
23	-	-	**Estruturado**	**20%**	**20%**
	I	a	FIP (cotas de classes de fundos de investimento em participações)	10%	10%
	I	d	Cotas de classes de fundos de investimento nas cadeias produtivas agroindustriais – Fiagro	10%	0%
	III	a	COE (Certificados de Operações Estruturadas)	10%	0%
	III	b	FAMA (cotas de classes de fundos de investimento classificados como "Ações – Mercado de Acesso")	10%	0%
	IV	-	Cotas de classes de fundos tipificadas como multimercado	15%	15%
	V	-	Créditos de descarbonização – CBIO e Créditos de carbono	3%	0%
24	-	-	**Imobiliário**	**20%**	**0%**
	I	-	FII (cotas de classes de fundos de investimento imobiliário (FII) e FICFII (cotas de classes de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento imobiliário))	20%	0%
	II	-	CRI (certificados de recebíveis imobiliários)		0%
	III	-	CCI (cédulas de crédito imobiliário)		0%

	-	-	Estoque imobiliários		-
25	-	-	**Operações com Participantes**	**15%**	**15%**
	I	-	Empréstimos pessoais concedidos com recursos do plano de benefícios aos seus participantes e assistidos	15%	15%
	II	-	Financiamentos imobiliários concedidos com recursos do plano de benefícios aos seus participantes e assistidos		15%
26	-	-	**Exterior**	**10%**	**10%**
	I	-	Cotas de classes de FI e cotas de classes em FICFI classificados como "Renda Fixa – Dívida Externa"	10%	10%
	II	-	Cotas de classes de FI constituídos no Brasil, destinados à aquisição de cotas de fundos de investimento constituídos no exterior e a investidores qualificados, em que seja permitido investir mais de 40% do patrimônio líquido em ativos financeiros no exterior		10%
	III	-	Cotas de classes de FI constituídos no Brasil, destinados a investidores qualificados, em que seja permitido investir mais de 40% (quarenta por cento) do patrimônio líquido em ativos financeiros no exterior		10%
	IV - A	-	Cotas de classes de fundos de investimento constituídos no Brasil, destinados ao público em geral, em que seja permitido investir mais de 20% do patrimônio líquido em cotas de fundos de investimento constituído no exterior		10%
	V	-	Outros ativos financeiros no exterior pertencentes às carteiras dos fundos constituídos no Brasil, que não estejam previstos nos incisos I a IV-A		10%

8.1.1. Limite restritivo de alocação por emissor (caso de emissor-patrocinador)

Legislação de referência:
Resolução CMN nº 4.994/22 (alterada pela Resolução CMN nº 5.202/25), Art. 19, § 4º.

Na aplicação dos recursos garantidores dos planos administrados pela Entidade, poderão ser realizadas operações, direta ou indiretamente, em ativos financeiros ligados à patrocinadora, fornecedores, clientes e demais empresas ligadas ao grupo econômico da patrocinadora, desde que observadas as condições especiais previstas no § 4º, do art. 27, da Resolução CMN nº 4.994/22 e alterações posteriores, referentes ao limite restritivo de alocação por emissor (caso de emissor-patrocinador).

A Entidade irá observar no ato de aquisição direta de ativos de emissão de patrocinador do plano, o montante financeiro que pode ser operado, dentro do limite restritivo de alocação por emissor (caso especial de "emissor-patrocinador"), conforme quadro a seguir:

ART.	INCISO	ALÍNEA	LIMITES DE ALOCAÇÃO POR EMISSOR	LIMITES	
				LEGAL	PI
27	§ 4º	-	Patrocinador e demais empresas ligadas ao grupo econômico da patrocinadora **	10%	10%

8.2. Alocação por Emissor

ART.	INCISO	ALÍNEA	LIMITES DE ALOCAÇÃO POR EMISSOR	LIMITES	
				LEGAL	POLÍTICA
27	I	-	Tesouro Nacional	100%	100%
	II	-	Instituição financeira bancária autorizada a funcionar pelo Bacen	20%	20%
	III	-	Demais Emissores	10%	10%

8.3. Concentração por Emissor

ART.	INCISO	ALÍNEA	LIMITES DE CONCENTRAÇÃO POR EMISSOR	LIMITES	
				LEGAL	EFPC
28	I[2]	A	Instituição financeira (bancária, não bancárias e cooperativas de crédito autorizada pelo BACEN)	25%	25%
		B	Classe de FIDC e ou classe de investimento em cotas deFIDC*	25%	25%
		C	Classe de ETF, negociado em bolsa, referenciado em índices de Renda Fixa	25%	25%
		C	Classe de ETF referenciado em ações de emissão de sociedade por ações de capital aberto	25%	25%
		C	Classe de ETF no exterior	25%	25%
		D	Classe de FI classificado no segmento estruturado, ou classe de FICFI classificado no segmento estruturado*, exceto cotas de classe de FIP[3]	25%	25%
		E	Classe de FII*	25%	25%
		F	Classe de FI constituído no Brasil de que trata do art. 26, incisos III, IV-A e V	25%	25%
	II	-	Patrimônio separado constituído nas emissões de certificado de recebíveis com a adoção de regime fiduciário[4]	25%	25%
	III	A	Do fundo de investimento constituído no exterior de que trata o inciso II do art. 26	15%	15%
		B	Do emissor listado na alínea “d” do inciso III do art. 21	15%	15%
	III	C	De Classe de FIP	15%	15%
	-	§1º	De uma mesma emissão de títulos ou valores mobiliários de renda fixa.	25%	25%
	-	§2º	De uma subclasse de cotas FIDC.	25%	25%
	-	§6º	Quantidade de ações que representem capital total e capital votante de uma mesma companhia aberta	25%	25%

[2] Em relação ao limite estabelecido nas alíneas “b”, “d”, “e” e “f” do inciso II, não se aplica o limite de 25% nos FIC-FI se as suas aplicações observem os limites do art. 28.
[3] Não se aplica o limite de 25% nas classes de cotas de FIP que invistam pelo menos 90% do PL em cotas de outros FIP, desde que suas aplicações observem os limites do art. 28.
[4] Emissões de certificados de recebíveis com a adoção de regime fiduciário, considera-se como emissor cada patrimônio separado constituído com a adoção do referido regime.

9. RESTRIÇÕES

Antes de executar as operações, a Entidade verifica se a ação pretendida está de acordo com as disposições estabelecidas pela Resolução CMN nº 4.994/22 e alterações posteriores, e não incorre em qualquer das vedações previstas na referida norma.

Parágrafo Único - Adicionalmente, a alocação em **BDRs (Brazilian Depositary Receipts) através de fundos restritos/exclusivos**, deverá respeitar **o limite máximo de 15% (quinze por cento) do patrimônio líquido de cada fundo**. E para fins de acompanhamento e o cumprimento desse limite, as alocações deverão ser observadas pelos gestores dos respectivos fundos, de forma a garantir a aderência à presente Política de Investimentos e às diretrizes estabelecidas pela Entidade.

10. DERIVATIVOS

Legislação de referência:
Resolução PREVIC nº 23/23, Art. 212, Inciso V.

As operações com derivativos são permitidas, desde que respeitados cumulativamente os limites, restrições e demais condições estabelecidas pela Resolução CMN nº 4.994/2022 e alterações posteriores.

A Entidade, através de seus fundos de investimentos, poderá fazer uso de derivativos, conforme objetivos descritos no regulamento de cada fundo investido. Caberá ao gestor, discricionariamente, analisar a conveniência e a oportunidade para realização de operações com derivativos, sempre respeitando os limites legais, quando aplicáveis, e os quesitos a seguir.

O controle de exposição, quando se tratar de veículos em que a abertura de carteira é necessária para o enquadramento, será através do monitoramento dos níveis de margem requerida como garantia de operações e das despesas com a compra de opções, sendo:

- Margem requerida limitada a 15% (quinze por cento) da posição em ativos financeiros aceitos pela câmara ou prestador de serviços de compensação e de liquidação autorizados a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou pela Comissão de Valores Mobiliários;[5]
- Valor total dos prêmios de opções pagos limitado a 5% (cinco por cento) da posição dos ativos financeiros aceitos pela câmara ou prestador de serviços de compensação e de liquidação autorizados a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou pela Comissão de Valores Mobiliários. [5,6]

Cabe destacar que o controle aqui mencionado não se aplica aos fundos que são dispensados, por legislação, do controle relacionado a derivativos, incluindo os casos de fundos tipificados como “Responsabilidade Limitada”.

[5] Para verificação dos limites estabelecidos nos incisos V e VI do caput não podem ser considerados os títulos recebidos como lastro em operações compromissadas.
[6] No cômputo do limite de que trata o inciso VI do caput, no caso de operações estruturadas com opções que tenham a mesma quantidade, o mesmo ativo subjacente e que o prêmio represente a perda máxima da operação, deverá ser considerado o valor dos prêmios pagos e recebidos, observado o disposto no inciso VII do art. 36 da Resolução CMN nº 4.994/22 e alterações posteriores.

Além do caso acima, e sem prejuízo da observância dos mesmos critérios legais, a EFPC poderá realizar operações de derivativos diretamente desde que tais operações observem, cumulativamente, os seguintes critérios:

- Observância dos quesitos legais;
- Análise prévia de cenários, riscos e impactos na carteira, considerando-se a posição isoladamente e em conjunto com ativos da carteira;
- O controle da exposição a derivativos deve ser realizado individualmente por veículo de investimento.

11. APREÇAMENTO DOS ATIVOS FINANCEIROS

Legislação de referência:
Resolução PREVIC nº 23/23, Art. 212, Inciso VII, alínea a.

A metodologia para apreçamento deve observar as possíveis classificações dos ativos adotados pela EFPC (para negociação ou mantidos até o vencimento), observado adicionalmente o disposto na Resolução CNPC nº 61 de 11 de dezembro de 2024.

O apreçamento dos ativos, independentemente da modalidade, será realizado pelo custodiante contratado pela EFPC ou pelo custodiante dos fundos de investimento alocados. Desta forma, fica estabelecido que o apreçamento dos ativos deverá ser da seguinte forma:

- Metodologia: conforme manual disponibilizado pelo agente custodiante;
- Modalidade: todos os ativos deverão ser marcados a mercado.

É recomendável que todas as negociações sejam realizadas através de plataformas eletrônicas e em bolsas de valores e mercadorias e futuros, visando maior transparência e maior proximidade do valor real de mercado.

O controle da marcação dos ativos é feito por meio de relatórios gerados pelo custodiante.

12. AVALIAÇÃO DOS RISCOS DE INVESTIMENTO

Legislação de referência:
Resolução PREVIC nº 23/23, Art. 212, Inciso VII, alínea b.

Em linha com o que estabelece a Resolução CMN nº 4.994/2022 e alterações posteriores, este tópico estabelece quais serão os critérios, parâmetros e limites de gestão de risco dos investimentos. Da mesma forma, o GUIA PREVIC – Melhores Práticas em Investimentos sugere diversos controles que devem ser levados com consideração quando da análise dos investimentos.

No caso dos investimentos realizados por gestores terceirizados, embora os controles sejam de responsabilidade do gestor, os parâmetros de riscos são verificados periodicamente pela EFPC.

O objetivo deste capítulo é demonstrar a análise dos principais riscos, destacando a importância de se estabelecer regras que permitam identificar, avaliar, mensurar, controlar e monitorar os riscos aos quais os recursos do plano estão expostos, entre eles os de mercado, de crédito, de liquidez, operacional, legal e sistêmico. Esse tópico disciplina ainda o monitoramento dos limites de alocação estabelecidos pela Resolução CMN nº 4.994/2022 (e alterações posteriores) e por esta Política de Investimento.

12.1. Risco de Mercado

Segundo o Art. 10 da Resolução CMN nº 4.994/2022 e alterações posteriores, as Entidades devem acompanhar e gerenciar o risco e o retorno esperado dos investimentos diretos e indiretos com o uso de modelo que limite a probabilidade de perdas máximas toleradas para os investimentos.

Em atendimento ao que estabelece a legislação, o acompanhamento do risco de mercado será feito através de duas ferramentas estatísticas: (i) *Value-at-Risk* (*VaR*) *ou Benchmark Value-at-Risk (B-VaR)* e (ii) *Stress Test*. O *VaR (B-VaR)* estima, com base em um intervalo de confiança e em dados históricos de volatilidade dos ativos (e em suas correlações) presentes na carteira analisada, qual a perda máxima esperada (ou perda relativa) nas condições atuais de mercado. O *Stress Test* avalia, considerando um cenário em que há forte depreciação dos ativos e valores mobiliários (sendo respeitadas as correlações entre os ativos), qual seria a extensão das perdas na hipótese de ocorrência desse cenário.

Cabe apontar que os modelos de controle apresentados nos tópicos a seguir foram definidos com diligência, mas estão sujeitos a imprecisões típicas de modelos estatísticos frente a situações anormais de mercado.

12.1.1. VaR e B-VaR

Para os segmentos, o controle de risco de mercado será feito por meio do *VaR* para os mandatos de renda fixa e por meio do *B-Var* para os mandatos de renda variável, investimentos estruturados e exterior, com o objetivo de a Entidade controlar a volatilidade das carteiras do plano. Serão utilizados os seguintes parâmetros:

- Modelo: Paramétrico.
- Intervalo de Confiança: 95%.
- Horizonte de Investimento: 21 dias úteis.

O controle de riscos deve ser feito de acordo com os seguintes limites:

ESTRUTURA	*BENCHMARK*	*VaR / B-VaR*	LIMITE
Segmento Renda Fixa	CDI	*VaR*	0,50%
Renda Variável (gestão ativa)	IBOVESPA	*B-VaR*	5,50%
Renda Variável (gestão passiva)	IBOVESPA	*B-VaR*	1,50%
Investimentos Estruturados (Fundos Multimercado)	IHFA	*B-VaR*	6,00%
Investimento no Exterior	MSCI WORLD (BRL)	*B-VaR*	4,00%

Os limites e os objetivos estipulados foram encontrados através da expectativa de retorno definida no cenário para cada mandato/segmento, ou ainda no spread exigido para que se obtenha um equilíbrio entre o passivo e o ativo. Para outros investimentos do segmento Estruturados, como os fundos de participações, não se aplicam os limites acima.

Caso a Entidade invista em mandatos passivos e ativos de renda variável, o limite total do segmento será aquele adotado para o mandato de renda variável ativa.

12.1.2. Stress Test

A avaliação dos investimentos em análises de *stress* passa pela definição de cenários que consideram mudanças bruscas em variáveis importantes para o apreçamento dos ativos, como taxas de juros e preços de determinados ativos.

Embora as projeções considerem as variações históricas dos indicadores, os cenários de *stress* não precisam apresentar relação com o passado, uma vez que buscam simular futuras variações adversas.

Para o monitoramento do valor de *stress* da carteira, serão utilizados os seguintes parâmetros:

- Cenário: B3
- Periodicidade: mensal

O modelo adotado para as análises de *stress* é realizado por meio do cálculo do valor a mercado da carteira, considerando o cenário atípico de mercado e a estimativa de perda que ele pode gerar.

Cabe registrar que essas análises não são parametrizadas por limites, uma vez que a metodologia considerada pode apresentar variações que não implicam, necessariamente, em possibilidade de perda. O acompanhamento terá como finalidade avaliar o comportamento da carteira em cenários adversos para que os administradores possam, dessa forma, balancear melhor as exposições.

12.2. Risco de Crédito

Entende-se por risco de crédito aquele risco que está diretamente relacionado à capacidade de uma determinada contraparte de honrar com seus compromissos. Esse risco pode impactar a carteira de duas formas:

- Diminuição do valor de determinado título, em função da piora da percepção sobre o risco de a contraparte emissora realizar o pagamento;
- Perda do valor investido e dos juros incorridos e ainda não pagos.

A gestão do risco de crédito será realizada considerando principalmente os *ratings* dos títulos de dívida bancária ou corporativa, ou das operações de crédito estruturadas, sem prejuízo às análises realizadas em relação à estrutura dos ativos.

12.2.1. Abordagem Qualitativa

Para a tomada de decisão sobre um possível investimento em um papel de crédito, a EFPC deve considerar as características, garantias e fontes de risco do ativo em si.

Com relação aos investimentos diretos em ativos com risco de crédito, a avaliação dos investimentos deve adotar critérios de análise que não se limitem à classificação de risco (*rating*) atribuído por agência classificadora, mas que abordem adicionalmente pelo menos os pontos apresentados a seguir.

No caso de investimentos indiretos (por meio de fundos de investimentos), cujo gestor tem a discricionariedade da alocação, a avaliação será feita com base nas restrições e condições estabelecidas no regulamento do fundo.

Sugere-se que a análise considere os seguintes pontos:

Análise dos Emissores

Nos investimentos em que a contraparte seja o principal pilar para a análise do risco da operação, é importante analisar aspectos financeiros (capacidade de pagamento), histórico de atuação, governança, controle acionário, setoriais, impactos políticos (se existir), aspectos legais da emissão como índices financeiros (cobertura, alavancagem e outros).

Análise de Prospectos e Outras Documentações

Em uma operação estruturada, além da necessidade de se observar as diretrizes gerais mencionadas no item 8 desta política, é necessária, também, a análise das documentações que competem à operação

(prospecto, regulamento e outras), entendendo-se quais as garantias, seus vínculos e/ou lastros, responsabilidades, estrutura de gerenciamento de fluxo de caixa, custos, volume de emissão, prazo dos investimentos, etc.

Em caso de operações mais complexas, recomenda-se encaminhar a documentação para uma análise jurídica.

Comparação da *Duration* e Fluxo de Caixa

A *duration* de uma operação pode ser considerada na tomada de decisão de forma a ordenar a preferência, quanto a operações de mesmo retorno e diferente *duration*, sendo, portanto, uma variável de análise importante.

Análise do Impacto de Nova Operação na Carteira

Para completar a análise, depois de consideradas as características individuais da operação e de compará-la com alternativas disponíveis, é necessário analisar o impacto da inserção deste papel na carteira atual. Esta análise também deve ter um aspecto quantitativo preponderante, sem perder de vista as metas atuariais e os critérios de enquadramento da carteira.

Monitoramento de Operações de Crédito

A decisão de investir em um ativo de crédito traz consigo a necessidade de um acompanhamento contínuo do desempenho das operações. Nesse sentido, é necessário acompanhar a classificação de risco das agências de *rating* e os dados da operação disponíveis no mercado. A contraparte também deve ser periodicamente acompanhada.

12.2.2. Abordagem Quantitativa

A Entidade poderá utilizar, entre outros instrumentos, para essa avaliação os *ratings* atribuídos por agência classificadora de risco de crédito atuante no Brasil.

Para checagem do enquadramento, os títulos privados devem, a princípio, ser separados de acordo com suas características. Os seguintes pontos devem, adicionalmente, ser considerados:

- Para títulos emitidos por instituições financeiras, será considerado o *rating* da instituição;
- Para títulos emitidos por quaisquer outras instituições não financeiras, será considerado o *rating* da emissão, e não o *rating* da companhia emissora;

É preciso verificar se a emissão ou emissor possui rating por pelo menos uma das agências classificadoras de risco, e se a nota é, de acordo com a escala da agência no mercado local, igual ou superior às faixas classificadas como "Investimento" a seguir:

TABELA DE RATINGS						
Faixa	**Fitch**	**S&P**	**Moody's**	**Liberum**	**Austin**	**Grau**
1	AAA (bra)	BrAAA	AAA.br	AAA	brAAA	Investimento
2	AA+ (bra)	brAA+	AA+.br	AA+	brAA+	
	AA (bra)	BrAA	AA.br	AA	brAA	
	AA- (bra)	brAA-	AA-.br	AA-	brAA-	
3	A+ (bra)	brA+	A+.br	A+	brA+	
	A (bra)	BrA	A.br	A	brA	
	A- (bra)	brA-	A-.br	A-	brA-	
4	BBB+ (bra)	brBBB+	BBB+.br	BBB+	brBBB+	
	BBB (bra)	BrBBB	BBB.br	BBB	brBBB	
	BBB- (bra)	brBBB-	BBB-.br	BBB-	brBBB-	
5	BB+ (bra)	brBB+	BB+.br	BB+	brBB+	Especulativo
	BB (bra)	BrBB	BB.br	BB	brBB	
	BB- (bra)	brBB-	BB-.br	BB-	brBB-	
6	B+ (bra)	brB+	B+.br	B+	brB+	
	B (bra)	BrB	B.br	B	brB	
	B- (bra)	brB-	B-.br	B-	brB-	
7	CCC (bra)	BrCCC	CCC.br	CCC	brCCC	
	CC (bra)	BrCC	CC.br	CC	brCC	
	C (bra)	BrC	C.br	C	brC	
8	D (bra)	BrD	D.br	D	brD	

Os investimentos que possuírem *rating* igual ou superior às notas indicadas na tabela serão classificados como Grau de Investimento, observadas as seguintes condições:

- Caso duas das agências classificadoras admitidas classifiquem o mesmo papel ou emissor, será considerado, para fins de enquadramento, o pior *rating*;
- O enquadramento dos títulos ou emissores será feito com base no *rating* vigente na data da verificação da aderência das aplicações à política de investimento.

As agências de classificação de risco utilizadas na avaliação dos ativos de crédito privado domiciliadas no país devem estar registradas na Comissão de Valores Mobiliários (CVM). No caso de agências domiciliadas no exterior, essas devem ser reconhecidas pela CVM.

Para a gestão discricionária, caso ocorra rebaixamento de rating inferior ao grau de investimento definido nessa Política de Investimentos, o gestor deverá comunicar imediatamente a Entidade, juntamente com a sua recomendação de manutenção ou não dos ativos rebaixados, se houver algum default na carteira do plano, a Entidade poderá adotar as mesmas medidas recomendadas para os casos de rebaixamento de rating e, adicionalmente, verificar se o gestor agiu com a diligência necessária.

12.2.3. Exposição a Crédito Privado

O controle da exposição a crédito privado é feito através do percentual de recursos alocados em títulos privados, considerada a categoria de risco dos papéis. O controle do risco de crédito deve ser feito em relação aos recursos garantidores, evitando-se exposição à ativos não elegíveis.

Eventuais rebaixamentos de *ratings* de papéis já integrantes da carteira de investimentos deverão ser avaliados individualmente, visando a proteger o interesse dos participantes dos planos de benefícios.

Os seguintes pontos devem, adicionalmente, ser considerados:

- Aplicações em DPGE (Depósitos a Prazo com Garantia Especial) serão sempre consideradas como "Grau de Investimento", desde que sejam respeitados os limites de cobertura de R$ 40 milhões do FGC (Fundo Garantidor de Créditos) por instituição;
- Se não houver *rating* válido atribuído, o ativo será classificado como Grau Especulativo.

O controle do risco de crédito deve ser feito em relação aos recursos garantidores, de acordo com os seguintes limites:

Categoria de Risco	Limite
Grau de Investimento + Grau Especulativo	80%
Grau Especulativo	10%

Cabe destacar que o limite para ativos classificados na categoria "Grau Especulativo" não deve ser entendido como aval para aquisição de títulos nessa condição por parte dos gestores de carteira e de fundos exclusivos. A existência de tal limite tem, como objetivo, comportar:

- Eventuais rebaixamentos de *rating* de papéis já integrantes da carteira de investimentos que foram adquiridos como "Grau de Investimento";
- Papéis presentes nas carteiras de fundos condominiais, sobre os quais a Entidade não exerce controle direto;
- Papéis recebidos em decorrência de processos de recuperação judicial de empresas que estavam presentes na carteira da Entidade.

12.3. Política de Concessão e Avaliação de Crédito

Em atendimento a Instrução PREVIC n° 61/2024, a definição dos procedimentos adotados para avaliação do crédito para fins das constituições das provisões de perdas associadas ao risco de crédito dos ativos financeiros será preconizada no documento Política Avaliação e Classificação do Risco de Crédito.

12.4. Risco de Liquidez

O gerenciamento do risco de liquidez é uma preocupação constante para a GERDAU PREVIDÊNCIA e, como prudência, a mesma mantêm um percentual mínimo de seus recursos totais em ativos de liquidez imediata.

12.5. Risco Operacional

Os procedimentos atinentes ao desenvolvimento operacional são monitorados através da avaliação dos processos de transmissão de informações e procedimentos operacionais, objetivando a identificação de riscos intrínsecos às operações desenvolvidas pela gestão dos investimentos. Como resultados desse mapeamento serão elaborados Planos de ação destinados a mitigar os riscos dessa natureza.

12.6. Risco Legal

O risco legal está relacionado à não conformidade com normativos internos e externos, podendo gerar perdas financeiras procedentes de autuações, processos judiciais ou eventuais questionamentos. O controle dos riscos dessa natureza, que incidem sobre atividades e investimentos, será feito por meio:

- Da realização de relatórios de compliance, que permitam verificar a aderência dos investimentos às diretrizes da legislação em vigor e à política de investimento, realizados com periodicidade mensal, e analisados semestralmente pelo Conselho Fiscal;
- Da utilização de pareceres jurídicos para contratos com terceiros.

12.7. Risco Sistêmico

O risco sistêmico se caracteriza pela possibilidade de que o sistema financeiro seja contaminado por eventos pontuais, como a falência de um banco ou de uma empresa. Apesar da dificuldade de gerenciamento deste risco, ele não deve ser relevado. É importante que ele seja considerado em cenários, premissas e hipóteses para análise e desenvolvimento de mecanismos de antecipação de ações aos eventos de risco.

Para o monitoramento do risco sistêmico será calculado o *VaR* e *Stress* da carteira consolidada conforme parâmetros já estabelecidos anteriormente.

Para tentar reduzir a suscetibilidade dos investimentos a esse risco, a alocação dos recursos deve levar em consideração os aspectos referentes à diversificação de setores e emissores, bem como a diversificação de gestores externos de investimento, visando a mitigar a possibilidade de inoperância desses prestadores de serviço em um evento de crise.

12.8. Risco Relacionado à Sustentabilidade

Legislação de referência:
Resolução PREVIC nº 23/23, Art. 212, Inciso VI.

Os princípios socioambientais podem ser entendidos como um conjunto de regras que visam favorecer oinvestimento em companhias que adotam, em suas atividades ou através de projetos, políticas de responsabilidade socioambiental.

A observância dos princípios socioambientais na gestão dos recursos depende, portanto, da adequação do processo de tomada de decisões, de forma que os administradores da entidade tenham condições de cumprir regras de investimento responsável.

Como a Entidade possui uma estrutura enxuta e focada no controle de riscos, decidiu-se que ao longo da vigência desta política, os princípios socioambientais serão observados sempre que possível, sem adesão formal a protocolos e regras.

13. CONTROLES INTERNOS

Risco	Monitoramento	Controles Adotados
Risco de Mercado	- Modelos de *VaR*/B-Var - Teste de Stress.	- Controles pelos gestores exclusivos; - Relatórios de Risco;
Risco de Crédito	- Limitação por contraparte; - Diversificação; - Acompanhamento de *ratings*.	- Controles pelos gestores exclusivos; - Relatórios de Risco;
Risco de Liquidez	- Liquidez dos ativos de mercado.	- Controles pelos gestores exclusivos, - Monitoramento dos prazos de resgaste e carência de fundos abertos; - Relatórios de Risco;
Risco Operacional (específico para atividades internas da Entidade)	- Controles Inadequados; - Falhas de Gerenciamentos; - Erros Humanos.	- Mapeamento de processos e rotinas de trabalho; - Adoção de práticas de governança corporativa; - Certificação dos profissionais que participam do processo de tomada de decisão dos investimentos na macro alocação.
Risco Legal	- Violação da Legislação e Política; - Violação de Regulamentos; - Faltas em contratos.	- Enquadramento Legal; - Enquadramento da Política de Investimentos; - Monitoramento dos limites gerais no Relatório de Compliance; - Avaliação técnica e criteriosa de contratos com gestores e prestadores de serviço.
Risco Sistêmico	- Possíveis perdas causadas por problemas generalizados no mercado.	- Priorizar os investimentos em títulos soberanos em títulos que disponham de garantias; - Considerar aspectos de diversificação de setores e emissores.

14. DESENQUADRAMENTOS

DESENQUADRAMENTO		
ATIVO	**PASSIVO**	**TRANSITÓRIO**
Ocasionado por erros ou falhas internas: Imediata correção; Comunicar à Diretoria Executiva, para providencias; Informar ao Conselho Deliberativo e ao Conselho Fiscal; Conselho fiscal deve incluir o evento no relatório semestral de controles internos; Deve gerar procedimento de revisão de processos de controle internos, com prazo para adequação formal dos mesmos. **Ocasionado por terceiros:** Descumprimento da legislação, no que concerne aos recursos investidos. Passível de sanções ao gestor e ao administrador de recursos, que podem incluir ações que vão desde a sua advertência formal, passando por resgate de recursos, encerramento de contratos, acionamento perante os órgãos de controle para apuração de responsabilidades e, em casos graves, abertura de processos judiciais para reparação dos danos e prejuízos causados ao patrimônio dos planos. Deve ser incluído no monitoramento dos serviços prestados e na avaliação periódica do prestador de serviços. Deve ser informado à Diretoria Executiva, Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal. Caberá ao AETQ e ARGR providenciarem o necessário para a correção do fato e desenvolvimento de soluções para evitar sua recorrência.	**Regra geral:** Os desenquadramentos de natureza passiva não são considerados como infringência aos limites da legislação vigente. Deve ser corrigido em até 2 anos da sua data de ocorrência A EFPC fica impedida, até o respectivo reenquadramento, de efetuar investimentos que agravem os excessos verificados. **Regra para fundos:** A EFPC tem até sessenta dias a partir da data de cada integralização para enquadrar-se aos limites de alocação por emissor previstos no art. 28, inc. II da Res. CMN nº 4.994/2022 e alterações posteriores.	**Investimentos realizados antes da entrada em vigor da Res. CMN nº 4.994/2022, de 24/03/2022 e alterações posteriores:** Investimentos, que se tornaram desenquadrados por causa de alterações nos limites e requisitos estabelecidos ou modificados pela nova resolução, poderão ser mantidos até a data do seu vencimento ou de sua alienação, conforme o caso. A EFPC fica impedida de efetuar novas aplicações nesses investimentos, até que se observe o enquadramento conforme prevê a nova resolução. Poderão ser realizadas as integralizações das cotas, quando decorrentes de compromissos formalmente assumidos pela EFPC, antes de 24/03/2022, nos seguintes instrumentos: I - FIDC e FICFIC; II - FIP; e III - FII ou FICFII.

15. CONTROLE DO PROCESSO DE APROVAÇÃO

Legislação de referência:
Resolução CMN nº 4.994/22
(alterada pela Resolução CMN nº 5.202/25), Art. 19, § 1; e
Resolução PREVIC nº 23/23, Art. 364, § 2º.

CONTROLE	
Aprovação Diretoria Executiva	24/11/2025
Aprovação Conselho Deliberativo	24/11/2025
Início Vigência	01/01/2026
Encaminhamento à PREVIC	Até 01/03/2026


GERDAU
PREVIDÊNCIA